



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ESTABELECE O NOVO REGIME JURÍDICO DE INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DAS ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL (ALE) E
REVOGA O DECRETO-LEI N.º 70/2003, DE 10 DE ABRIL”

| | |
|--|-------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 0484 Proc. Nº 08-06 |
| Data: | 09 / 02 / 05 Nº 20 / 1X |

PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (ALE) e revoga o Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto estabelece o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (ALE), bem como os princípios gerais relativos à sua gestão, num quadro de desenvolvimento e de responsabilidade social.
2. Este diploma pretende assim simplificar e reduzir os encargos administrativos decorrentes do actual regime (DL n.º 70/2003, de 10 de Abril), melhorando a sua atractividade, num quadro de indispensável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

conciliação entre as políticas de defesa do ambiente e ordenamento do território com a criação de condições que promovam a produtividade e a competitividade das empresas.

3. As principais alterações preconizadas no actual Projecto de Decreto-Lei são:

- 3.1. O conceito de ALE passa a abranger quaisquer áreas passíveis de acolher actividade empresarial e faz depender a definição da configuração específica de ALE, como espaço multi-sectorial ou vocacionado apenas para certas tipologias de actividades industriais, de comércio ou de serviços, apenas da vontade do respectivo promotor;
- 3.2. A sociedade gestora passa a poder constituir-se até sessenta dias após a emissão de licença de instalação;
- 3.3. Suprime-se o requisito relativo à capacidade financeira da sociedade gestora, considerando-se suficiente manter, para o efeito, os requisitos já actualmente em vigor em matéria de capital social e de activo líquido;
- 3.4. A necessidade de existência de avaliação de impacte ambiental do projecto de ALE deixa de ser imposta, passando a depender da sua subsunção no âmbito de aplicação do disposto no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
- 3.5. É eliminada a obrigatoriedade de formulação de pedido de delimitação de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental junto da entidade competente, passando esta fase procedimental a ser facultativa;
- 3.6. Aproximam o regime de instalação e exploração de ALE do disposto no regime de exercício da actividade industrial (DL n.º 209/2008, de 29 de Outubro);
- 3.7. Dispensa de avaliação de impacte ambiental relativamente a estabelecimentos industriais e de comércio sujeitos a tal avaliação, no caso de o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da ALE ter incluído os requisitos de informação necessários ao EIA desses estabelecimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4. A Subcomissão deliberou por maioria nada ter a opor ao presente projecto, com os votos favoráveis dos Deputados do PS, com a abstenção dos Deputados do PSD e do CDS/PP e com o voto contra do Deputado do BE. Sobre esta matéria, a Representação Parlamentar do PCP optou por não se pronunciar. O Grupo Parlamentar BE apresentou, sobre este Projecto, uma declaração de voto que se anexa ao presente relatório.

Ponta Delgada, 3 de Fevereiro de 2009

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Posição do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda relativamente ao Projecto de Decreto-lei que estabelece o novo regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (ALE)

O Grupo Parlamentar BE/Açores dá o parecer desfavorável ao Projecto de Decreto-Lei que estabelece novo regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (ALE).

Entendemos que existem artigos no Projecto de Decreto-Lei que deixam dúvidas quanto aos objectivos apresentados no preâmbulo da lei.

Entendemos que:

Não há aparente justificação para a redução do prazo de pronúncia das entidades públicas para 40 dias (estando consagrado o prazo de 60 dias na anterior lei) como é enunciado no nº 2 do artigo 19. Ela pode ser perniciosa uma vez que o artigo 21 impõe o deferimento tácito, isto é, o pedido de autorização de instalação é deferido quando não há pronúncia no prazo legal das entidades públicas que por sua vez são consultadas sobre aspectos tão importantes como a Declaração de Impacto Ambiental, Pedido de Utilização de Recursos Hídricos, etc (alíneas a) a d) do número 4 do artigo 20);

– O artigo 39 ao permitir o licenciamento de estabelecimentos industriais para os quais se aplica o REAI e que, em condições especificadas no número 2, alínea b) da própria lei, não requer que seja realizado a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), vem permitir que empresas sejam licenciadas sem que etapas do processo de AIA sejam consideradas, tais como:

- a) Avaliação (implica uma comissão de avaliação)
- b) Decisão (DIA pode estabelecer condições para a sua aprovação)
- c) Pós-Avaliação (Monitorização e Auditoria)

Ao não contemplar o EIA para a empresa em questão também não é contemplado o processo de participação pública, que entendemos fundamental. Por outro lado,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

entendemos que o Decreto-Lei poderia permitir a obrigatoriedade de um Estudo de Âmbito para a ALE, como etapa inicial. Entendemos que este estudo irá permitir agilizar o processo de AIA para o licenciamento de estabelecimentos industriais na ALE, sem no entanto omitir esse AIA para cada licenciamento industrial sujeito a AIA ao abrigo do REAL.

Pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores

José Cascalho